

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Jacobina*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **AVISO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Fone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Referência: Dispensa de Licitação nº DL001/2026**

**Processo Administrativo nº PA360/2025**

A Prefeitura Municipal de Jacobina Bahia, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo dispensa de licitação que tem por objeto contratação de empresa especializada para Elaboração e disponibilização digital dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), incluindo versões extemporâneas, Laudos de Insalubridade, Laudos de Periculosidade e Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP), bem como a realização de diagnóstico referente ao pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Jacobina (PMJ), além da prestação de apoio técnico especializado na área de Segurança do Trabalho à PMJ, conforme as especificações descritas neste documento., nas condições estabelecidas neste Termo de Referência – TR. Visando atender o disposto no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail [compras@jacobina.ba.gov.br](mailto:compras@jacobina.ba.gov.br) ou entregues mediante protocolo ao setor de protocolo da prefeitura de jacobina, aos cuidados do setor de compras, a partir desta publicação.

Início de recebimento das propostas: 14/01/2026 às 08:00hs  
Fim de recebimento de Propostas: 19/01/2026 ATE ÀS 23h59min.

Edital, termo de referência, modelo de proposta estará à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos <https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/editais>/<https://pncp.gov.br>.

Jacobina-BA 13 de Janeiro de 2026

MATHEUS OLIVEIRA SOUSA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
DECRETO Nº. 233/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PA360/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL001/2026  
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021  
Decreto Municipal nº. 449/23**

O **MUNICÍPIO DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ Nº 14.197.586/0001-30, com sede na Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia, CEP 44.700-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e decreto municipal nº. 449 de 28 de dezembro de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**

DIA 14/01/2026, ÀS 14 HORAS mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Jacobina (Setor de protocolo).  
DIA 19/01/2026, ÀS 23:59 HORAS via e-mail.

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**  
[compras@jacobina.ba.gov.br](mailto:compras@jacobina.ba.gov.br)

**LINK DO EDITAL:** <https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/editais/>

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** DIA 14/01/2026, ÀS 08 HORAS

**ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:** DIA 19/01/2026, ÀS 23:59 HORAS

[compras@jacobina.ba.gov.br](mailto:compras@jacobina.ba.gov.br)

**LINK DO EDITAL:** <https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/editais/>

**1.0- DO OBJETO:**

1.1. contratação de empresa especializada para Elaboração e disponibilização digital dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), incluindo versões extemporâneas, Laudos de Insalubridade, Laudos de Periculosidade e Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP), bem como a realização de diagnóstico referente ao pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Jacobina (PMJ), além da prestação de apoio técnico especializado na área de Segurança do Trabalho à PMJ:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**

**ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO;**

**LINK DO EDITAL:** <https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/editais/>

.

1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

## 2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Jacobina/BA, para exercício de 2025.

**SECRETARIA:** - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**UNIDADE:** - FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ATIVIDADE:** - ELABORAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DIGITAL DE LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), INCLUINDO VERSÕES EXTEMPORÂNEAS, LAUDOS DE INSALUBRIDADE, LAUDOS DE PERICULOSIDADE E PERFIS PROFISSIOGRÁFICOS PREVIDENCIÁRIOS (PPP), BEM COMO A REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO REFERENTE AO PAGAMENTO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA (PMJ), ALÉM DA PRESTAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO À PMJ.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA

## DO VALOR ESTIMADO:

2.2. O valor estimado é de R\$ 62.290,00 (sessenta e dois mil duzentos e noventa reais).

## 3.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

3.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [compras@jacobina.ba.gov.br](mailto:compras@jacobina.ba.gov.br) ou mediante protocolo no setor de protocolo em horário de 08 as 14 horas preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

3.1.1 **Limite para Apresentação da Proposta de Preços:** DIA 19/01/2026, ÀS 23:59 HORAS.

3.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

3.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

3.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

3.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder o valor estimado, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor máximo estipulado pela administração.

3.1.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor responsável que

2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 01 (um) dia após considerada vencedora:

#### **4.2.1. HABILITAÇÃO** **DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELA EMPRESA**

4.2.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

4.2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

4.2.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

4.2.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

4.2.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

#### **4.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.2.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.2.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

#### **4.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

4.3.3.1 - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

#### **4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

4.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

4.2.3.2 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.2.3.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada

4.2.3.4 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

4.2.3.7 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

#### **4.0 – DO PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

#### **5.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

5.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública (DISPENSA), no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

5.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

5.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Jacobina-Ba, 13 de janeiro de 2026.

---

Lua Maria Arize Garcia Passos  
Secretária Municipal da Administração Geral



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA  
Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021  
Processo Administrativo nº 360/2025

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Elaboração e disponibilização digital dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), incluindo versões extemporâneas, Laudos de Insalubridade, Laudos de Periculosidade e Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP), bem como a realização de diagnóstico referente ao pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Jacobina (PMJ), além da prestação de apoio técnico especializado na área de Segurança do Trabalho à PMJ.

Considerando que os laudos ambientais e de segurança do trabalho desempenham papel essencial para a preservação da saúde ocupacional dos servidores públicos e para o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança laboral no âmbito da Administração Pública Municipal, mostra-se indispensável a contratação de empresa especializada para a correta elaboração dos documentos técnicos exigidos pela legislação previdenciária e trabalhista vigente. Tais documentos são fundamentais para a prevenção de riscos ocupacionais, para a promoção de ambientes de trabalho mais seguros e para assegurar o atendimento às obrigações legais relacionadas à exposição a agentes insalubres ou perigosos.

A elaboração dos laudos técnicos e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) contribui diretamente para a adequação das condições de trabalho, para a redução de riscos ambientais, para a proteção da saúde dos servidores e para o cumprimento das normas legais que regem a Segurança do Trabalho. Além disso, os documentos técnicos promovem a gestão adequada dos riscos ocupacionais, fortalecem as ações de prevenção, otimizam o planejamento das atividades laborais e garantem maior segurança jurídica à Administração Pública Municipal.

Os serviços objeto da presente contratação enquadram-se como serviços técnicos especializados, conforme dispõe a legislação aplicável, exigindo conhecimentos específicos, habilitação profissional e responsabilidade técnica, razão pela qual devem ser executados por empresa devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes.

O prazo de vigência do contrato será anual, contados da data de sua assinatura da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante justificativa técnica devidamente motivada e demonstração da vantajosidade, conforme previsão expressa dos arts. 106 e 107 da referida norma.

A eventual prorrogação contratual deverá observar os princípios da vantajosidade, continuidade dos serviços, economicidade, eficiência e adequado planejamento, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo específico, acompanhado de toda a documentação exigida pelos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES/ME).



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E SUA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de elaboração e disponibilização digital de Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), incluindo versões extemporâneas, Laudos de Insalubridade, Laudos de Periculosidade e Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP), bem como a realização de diagnóstico referente ao pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Jacobina (PMJ), além da prestação de apoio técnico especializado na área de Segurança do Trabalho à PMJ.

A produção desses documentos técnicos é fundamental para assegurar o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, previstas na legislação trabalhista e previdenciária, bem como para identificar, avaliar e monitorar eventuais agentes ambientais nocivos presentes nos ambientes laborais da Administração Pública Municipal. Os laudos garantem maior proteção à saúde dos servidores, permitem a adoção de medidas preventivas e mitigadoras de riscos e conferem segurança jurídica às atividades desempenhadas pela gestão pública.

A elaboração adequada dos LTCATs, dos PPPs e dos laudos de Insalubridade e Periculosidade é indispensável para orientar a implementação de ações de prevenção, reduzir riscos ocupacionais, otimizar a organização dos ambientes de trabalho e assegurar que os servidores atuem em condições seguras, conforme os parâmetros técnicos estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e as normativas previdenciárias vigentes.

A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação cujo valor é inferior a R\$ 62.725,59 e destinada ao fornecimento de serviços técnicos especializados essenciais para o regular funcionamento da Administração Pública. Trata-se de contratação eventual, com variações conforme a necessidade e a demanda dos setores municipais, especialmente aqueles cujas atividades exigem análise técnica dos ambientes laborais.

A adoção da presente solução encontra respaldo na legislação previdenciária e trabalhista vigente, especialmente na **Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social)**, no **Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social)** e nas **normas técnicas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego**, com destaque para as **Normas Regulamentadoras (NRs)**, que estabelecem parâmetros para a identificação, análise e controle de agentes ambientais presentes nos ambientes laborais.

A Secretaria Municipal da Administração Geral possui a necessidade de assegurar o cumprimento dessas exigências legais, garantindo a elaboração, atualização e manutenção dos documentos técnicos obrigatórios como o LTCAT, o PPP, os laudos de Insalubridade e Periculosidade de modo a proteger a saúde dos servidores estatutários, assegurar condições adequadas de trabalho e atender às obrigações legais relacionadas à prevenção, segurança e saúde ocupacional.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se juridicamente regular, tecnicamente necessária e administrativamente vantajosa, configurando medida essencial para garantir a conformidade legal, a proteção à saúde dos servidores municipais, a prevenção de riscos ocupacionais e a melhoria contínua das condições de trabalho no âmbito da Prefeitura de Jacobina. Trata-se de ação estratégica de gestão pública

6



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

voltada ao fortalecimento da segurança laboral, à promoção do bem-estar organizacional e à adequada gestão de documentos oficiais de natureza técnica e previdenciária.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS COMUNS

A contratação dos serviços de Elaboração e disponibilização digital dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), incluindo versões extemporâneas, Laudos de Insalubridade, Laudos de Periculosidade e Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP), bem como a realização de diagnóstico referente ao pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Jacobina (PMJ), além da prestação de apoio técnico especializado na área de Segurança do Trabalho à PMJ enquadra-se como serviço técnico especializado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Os documentos e análises a serem produzidos exigem conhecimento técnico específico, avaliação criteriosa dos ambientes laborais, aplicação de metodologia adequada e observância das normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho. Trata-se de serviços que envolvem responsabilidade técnica, interpretação de agentes ambientais, medições, análises e emissão de laudos com finalidade trabalhista e previdenciária, não podendo ser padronizados como bens ou produtos comuns.

Nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020, tais serviços não se enquadram como bens padronizados ou comuns passíveis de julgamento por menor preço sem análise técnica, uma vez que dependem de expertise profissional, qualificação técnica e responsabilidade de profissional habilitado, sendo caracterizados como serviços especializados essenciais para o cumprimento das obrigações legais municipais relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

### 4. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO E ESPECIFICAÇÕES

O presente termo tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a elaboração e disponibilização digital dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), incluindo versões extemporâneas, Laudos de Insalubridade, Laudos de Periculosidade e Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP), bem como a prestação de apoio técnico na área de Segurança do Trabalho para a Prefeitura Municipal de Jacobina.

Os serviços deverão atender às seguintes especificações técnicas:

1. LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho)  
Elaboração completa do laudo, com análise dos agentes físicos, químicos e biológicos presentes nos ambientes laborais, medições ambientais quando necessárias e identificação das condições de exposição dos servidores.

2. LTCAT Extemporâneo

Reconstituição técnica de ambientes e atividades laborais pretéritas, com base em informações documentais e metodologias reconhecidas, para fins de atualização ou regularização de dados previdenciários.

7



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

### 3. Laudo de Insalubridade

Avaliação das condições de trabalho e enquadramento conforme os parâmetros da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), com indicação dos percentuais e recomendações para eliminação ou neutralização dos agentes nocivos.

### 4. Laudo de Periculosidade

Análise das atividades e ambientes laborais de acordo com a Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16), considerando exposições a inflamáveis, explosivos, energia elétrica e outros fatores de risco.

5. Elaboração e Atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) Registro detalhado das informações funcionais e ambientais dos servidores municipais, com base nos dados obtidos nos laudos técnicos e conforme legislação previdenciária vigente.

### 6. Apoio Técnico em Segurança do Trabalho

Orientações, pareceres técnicos e acompanhamento das rotinas necessárias para a conformidade dos setores municipais às normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança ocupacional.

A contratação visa assegurar o cumprimento das normas legais aplicáveis, promover ambientes de trabalho mais seguros, garantir a correta caracterização dos agentes ambientais e assegurar a regularidade das informações funcionais e previdenciárias dos servidores municipais, fortalecendo a gestão pública e a política de saúde e segurança no trabalho.

## 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a qualidade, a segurança, a conformidade técnica e a sustentabilidade na elaboração e disponibilização digital do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), LTCAT Extemporâneo, Laudo de Insalubridade, Laudo de Periculosidade, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), diagnóstico dos benefícios de insalubridade e periculosidade dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Jacobina (PMJ), bem como na prestação de apoio técnico em Segurança do Trabalho, a Administração Pública estabelece os seguintes requisitos obrigatórios, a serem rigorosamente observados pelas licitantes e, posteriormente, pela empresa contratada.

### 5.1. Sustentabilidade (ASG – Ambiental, Social e Governança)

Conforme as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 01/2010, será exigida a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental, social e de governança (ASG) durante a execução contratual, incluindo todas as etapas relacionadas à

produção, organização, armazenamento seguro e disponibilização digital dos documentos técnicos.

As empresas licitantes deverão comprovar compromisso com práticas sustentáveis, mediante apresentação de declarações, certificações ou documentos equivalentes que demonstrem, entre outras ações:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

- Adoção de processos digitais que racionalizem o consumo de recursos naturais (água, energia, papel), priorizando sistemas eletrônicos seguros para elaboração, gerenciamento e guarda dos documentos técnicos;
- Utilização de soluções tecnológicas que reduzam o impacto ambiental, como assinaturas digitais certificadas, documentos eletrônicos e plataformas com baixo uso de servidores físicos;
- Planejamento logístico eficiente para visitas técnicas, medições e vistorias, buscando reduzir emissões de carbono por meio do uso de rotas otimizadas ou mecanismos equivalentes de compensação ambiental;
- Comprometimento com inclusão social e responsabilidade trabalhista, incluindo políticas de contratação de mão de obra local ou de pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- Demonstração de regularidade trabalhista e ambiental da empresa e de sua cadeia de fornecedores, conforme os arts. 64 e 65 da Lei nº 14.133/2021.

O descumprimento das obrigações relacionadas à sustentabilidade poderá ensejar as sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, rescisão contratual e impedimento de licitar.

## 5.2. Habilitação Técnica

Com fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será exigida das licitantes a comprovação de aptidão técnica para o desempenho do objeto, consistente na elaboração e disponibilização digital de LTCATs, LTCATs Extemporâneos, Laudos de Insalubridade e Periculosidade, PPPs e diagnóstico dos benefícios de insalubridade e periculosidade, além do apoio técnico em Segurança do Trabalho.

A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência prévia em serviços de complexidade compatível, contendo:

- Descrição detalhada dos serviços prestados, especialmente a elaboração de LTCAT, laudos ambientais trabalhistas e PPP;
- Quantitativos de documentos produzidos e prazos de execução;
- Identificação do contratante e indicação dos locais ou unidades administrativas atendidas;
- Declaração de desempenho satisfatório, preferencialmente com menção à qualidade técnica dos laudos entregues e ausência de inadimplemento contratual.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser exigidos modelos, minutas, demonstrativos técnicos ou amostras de laudos como critério complementar de avaliação, com o objetivo de verificar aderência metodológica ao que exige o Termo de Referência.

Caso a natureza do objeto demande verificação técnica prévia, poderá ser prevista a apresentação



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

obrigatória de amostra metodológica ou prévia análise diagnóstica padrão, como condição suspensiva para adjudicação e homologação, conforme precedentes do Tribunal de Contas da União.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para assegurar o atendimento padronizado e eficiente das necessidades relacionadas à elaboração e disponibilização digital do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), LTCAT extemporâneo, Laudo de Insalubridade, Laudo de Periculosidade, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), bem como à prestação de apoio técnico especializado na área de Segurança do Trabalho para a Prefeitura Municipal de Jacobina/BA, consiste na realização de procedimento de compra direta por dispensa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O objetivo da contratação é garantir a elaboração adequada e a disponibilização tempestiva dos laudos técnicos obrigatórios, assegurando o correto enquadramento das atividades dos servidores, o atendimento às normas previdenciárias e trabalhistas, bem como a conformidade das informações inseridas nos sistemas oficiais. Trata-se de medida essencial para preservar a segurança jurídica, a saúde ocupacional dos trabalhadores e a organização dos registros técnicos do município.

A adoção da presente solução está alinhada às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), que enfatiza a importância da racionalização das contratações e da busca pela economicidade nas aquisições públicas, especialmente em situações que demandam serviços técnicos especializados de natureza intelectual, cuja execução exige conhecimento profissional específico e capacidade técnica devidamente comprovada.

Portanto, trata-se de solução juridicamente segura, tecnicamente adequada e economicamente justificada, que respeita as premissas da Lei nº 14.133/2021 e reforça o compromisso da Prefeitura Municipal de Jacobina/BA com a transparência, a efetiva proteção da saúde do servidor público, o zelo na aplicação dos recursos e a conformidade legal dos documentos e laudos relacionados à Segurança do Trabalho.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento formal da Ordem de Serviço, observando-se rigorosamente as especificações técnicas, a metodologia de execução, as normas regulamentadoras aplicáveis e todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Todos os documentos técnicos (LTCAT, LTCAT extemporâneo, Laudos de Insalubridade, Laudos de Periculosidade, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP) deverão ser entregues em formato digital, completos, atualizados e aptos a produzir efeitos legais, contendo: identificação do servidor avaliado, descrição detalhada das atividades, agentes nocivos, metodologias e instrumentos utilizados, conclusões técnicas e assinatura do responsável habilitado.

Antes do aceite definitivo, a Administração realizará análise técnica detalhada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio de servidores designados para a fiscalização contratual. A avaliação poderá

10



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

ocorrer de forma documental ou mediante reuniões técnicas entre a contratada e a equipe responsável pela saúde e segurança do trabalho da Prefeitura.

No ato da entrega dos documentos, a empresa contratada deverá apresentar:

- Nota fiscal eletrônica compatível com os serviços realizados;
- Registro profissional e ART/RRT, quando aplicável, comprovando habilitação técnica do responsável;
- Relatórios de inspeções, medições e avaliações ambientais realizadas;
- Relação nominal dos servidores avaliados, contendo identificação, lotação e os documentos correspondentes.

Caso haja não conformidade entre os serviços entregues e as especificações contratuais, a contratada será notificada para proceder às correções no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem qualquer ônus adicional para a Administração. O descumprimento do prazo ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, podendo resultar, inclusive, em rescisão contratual.

Obrigações complementares da contratada

- Arcar integralmente com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e técnicos relacionados à execução dos serviços;
- Garantir a entrega dos laudos e documentos dentro dos prazos estipulados;
- Manter canal de atendimento ativo para esclarecimentos, suporte técnico, revisões e ajustes necessários;
- Apresentar relatórios gerenciais contendo: metodologia aplicada, cronograma de execução, datas das avaliações, medições realizadas e eventuais ocorrências.

Direitos da Administração

A Administração Municipal reserva-se o direito de:

- Realizar auditorias e verificações técnicas a qualquer tempo, visando assegurar a conformidade do objeto contratado;
- Solicitar documentação comprobatória da qualificação técnica e regularidade profissional da equipe responsável;
- Monitorar o cumprimento das obrigações contratuais com base em indicadores de desempenho, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Esta sistemática visa assegurar transparência, rastreabilidade, qualidade técnica e segurança jurídica, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e o pleno atendimento às exigências legais relacionadas

11



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

à Saúde e Segurança do Trabalho no âmbito da Prefeitura Municipal de Jacobina/BA.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos dos artigos 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato decorrente da presente contratação será acompanhada, monitorada e fiscalizada pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral do objeto pactuado, bem como garantir a conformidade técnica, operacional e legal da elaboração e disponibilização digital de Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), incluindo versões extemporâneas, Laudos de Insalubridade, Laudos de Periculosidade e Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP), bem como a realização de diagnóstico referente ao pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Jacobina (PMJ), além da prestação de apoio técnico especializado na área de Segurança do Trabalho à PMJ.

A autoridade competente designará, por meio de portaria ou instrumento equivalente, os fiscais do contrato, podendo haver, ainda, a nomeação de agente de apoio, conforme previsto no §1º do art. 117 da referida Lei. A equipe de fiscalização atuará de acordo com o Plano de Fiscalização Contratual, que será apresentado à contratada em reunião inicial de alinhamento.

Esse plano de fiscalização conterà, no mínimo:

- As obrigações contratuais principais e acessórias da contratada;
- Os indicadores de qualidade e critérios de aferição da conformidade dos documentos técnicos entregues;
- O cronograma de entrega dos laudos, avaliações ambientais, medições e documentos complementares, conforme a demanda da Administração;
- Os fluxos de comunicação, envio, recebimento, conferência, aceite ou necessidade de correção técnica;
- Os procedimentos e critérios para aplicação de advertências, multas, sanções e rescisão, conforme arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

A comunicação formal entre a contratada e a Administração deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico institucional, com registros de envio e recebimento, utilizando protocolo digital ou sistema equivalente, salvo quando legislação específica ou o contrato exigir forma diversa.

No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá indicar formalmente um preposto com poderes específicos para representá-la durante toda a execução contratual, inclusive para responder notificações, comparecer a reuniões, fornecer esclarecimentos, apresentar justificativas e adotar medidas corretivas tempestivamente.

A Administração poderá recusar, mediante justificativa formal, a indicação do preposto, cabendo à contratada realizar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 117, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Eventuais não conformidades identificadas pela fiscalização serão registradas em documentos

12



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

padronizados, os quais integrarão o histórico contratual e poderão subsidiar a aplicação de penalidades e a avaliação de desempenho da contratada, nos termos do art. 146 da Lei nº 14.133/2021.

Essas ações visam assegurar que a contratação pública alcance os princípios da efetividade, legalidade, economicidade e supremacia do interesse público, garantindo a adequada elaboração, disponibilização e validade técnica dos laudos e documentos relacionados à Segurança do Trabalho no âmbito da Prefeitura Municipal de Jacobina/BA.

## 9. MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual será objeto de acompanhamento, fiscalização e gestão pela Administração Pública, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a adequada elaboração e disponibilização digital de Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), incluindo versões extemporâneas, Laudos de Insalubridade, Laudos de Periculosidade e Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP), bem como a realização de diagnóstico referente ao pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Jacobina (PMJ), além da prestação de apoio técnico especializado na área de Segurança do Trabalho à PMJ, garantindo conformidade técnica, precisão das informações, observância das normas regulamentadoras e segurança jurídica.

A autoridade competente designará formalmente, por portaria específica ou instrumento equivalente, os fiscais do contrato e, se necessário, um ou mais agentes de apoio, nos termos do §1º do art. 117 da referida norma. Caberá aos fiscais:

Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas pactuadas;

- Registrar formalmente todas as ocorrências relevantes durante a execução contratual, utilizando sistemas informatizados ou formulários físicos padronizados;
- Acompanhar a elaboração dos laudos e documentos técnicos, verificando conformidade metodológica, aderência às Normas Regulamentadoras (NRs) e regularidade documental;
- Exigir correções tempestivas e adotar as providências cabíveis sempre que constatadas não conformidades técnicas ou documentais.

Quando forem identificadas falhas, atrasos ou irregularidades, o fiscal do contrato deverá emitir notificação formal à contratada, contendo:

- Descrição clara e precisa da desconformidade;
- Indicação das providências necessárias à regularização;
- Fixação de prazo razoável para correção, nos termos do §1º do art. 117.

Caso a situação exceda sua competência, o fiscal deverá comunicar, de forma fundamentada e tempestiva, o ocorrido ao gestor do contrato, possibilitando a adoção de medidas mais amplas, inclusive a aplicação de sanções administrativas, conforme estabelecido nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

13



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

Ocorrências que possam comprometer a adequada elaboração dos laudos, a fidedignidade das informações técnicas ou a continuidade dos serviços deverão ser imediatamente comunicadas à autoridade superior, garantindo-se a adoção de ações corretivas ou preventivas para evitar prejuízos ao interesse público.

O fiscal deverá ainda:

- Comunicar com antecedência o término da vigência contratual ao gestor, a fim de viabilizar os procedimentos necessários à renovação, prorrogação ou nova contratação, conforme o caso, evitando a descontinuidade dos serviços;
- Instruir tecnicamente os pedidos de apostilamento, repactuação, revisão, reajuste ou alteração contratual, sempre acompanhados de documentos comprobatórios exigidos pela legislação vigente;
- Utilizar checklists, relatórios técnicos, ordens de serviço, planos de trabalho e controles documentais padronizados como instrumentos de gestão por desempenho contratual, em consonância com o art. 147 da Lei nº 14.133/2021.
- Falhas reiteradas, ausência de correção no prazo estipulado ou descumprimentos contratuais graves serão reportados à autoridade superior com sugestão de:
- Aplicação de sanções administrativas (advertência, multa, suspensão de contratar, declaração de inidoneidade);
- Rescisão contratual, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, caso reste evidenciada a inviabilidade de continuidade da relação contratual sem prejuízo ao interesse público.

Este modelo de fiscalização contratual reforça o compromisso da Administração Municipal com a qualidade, a legalidade e a eficiência na gestão das contratações públicas, especialmente no que se refere à produção de laudos técnicos de Segurança do Trabalho, garantindo proteção aos servidores, segurança jurídica à gestão e adequação às normativas vigentes.

## 10. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a gestão do contrato será exercida por agente público formalmente designado por ato da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Jacobina/BA, que atuará com base nos princípios da legalidade, eficiência, controle e responsabilidade administrativa, promovendo a adequada condução e regularidade da execução contratual.

Compete ao gestor do contrato:

- Coordenar e supervisionar o acompanhamento da execução contratual;
- Manter atualizado o histórico do contrato, com registro sistemático de documentos relevantes, como ordens de fornecimento, ocorrências, prorrogações, notificações, termos aditivos e relatórios técnicos;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

- Monitorar os lançamentos e registros efetuados pelos fiscais do contrato, identificando e tratando eventuais não conformidades;
- Comunicar tempestivamente à autoridade superior eventuais situações que exijam deliberação fora do seu âmbito de competência;
- Promover reuniões de alinhamento com a contratada sempre que necessário à melhoria da execução contratual;
- Apoiar a instrução dos pedidos de alteração contratual, apostilamentos, revisões, reajustes ou repactuações, mediante análise documental e parecer técnico.

Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá ainda ao gestor emitir documento comprobatório da avaliação de desempenho da contratada, com base nos relatórios dos fiscais e nos indicadores de desempenho previstos no edital e contrato, o que subsidiará a emissão de eventuais atestados de capacidade técnica, bem como comporá o histórico da contratada.

Nos casos de descumprimento contratual, o gestor deverá adotar as medidas necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização da contratada, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. A condução do processo poderá ser delegada à comissão específica ou ao setor competente da Administração Municipal, mediante ato formal.

## 11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento dos valores devidos à contratada pela prestação dos serviços será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal eletrônica e da efetiva execução dos serviços, conforme estabelece o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Serão observadas, obrigatoriamente:

- O pagamento será processado por meio de crédito em conta bancária em nome da empresa contratada, conforme previsto no contrato;
- A data de pagamento será considerada como o dia da emissão da ordem bancária.

Em caso de atraso imputável exclusivamente à Administração, incidirá correção monetária pelo IPCA ou índice equivalente previsto contratualmente, no período compreendido entre o término do prazo de pagamento e a data do efetivo crédito, nos termos da legislação aplicável.

Sobre o valor bruto da nota fiscal poderão incidir retenções tributárias conforme previsão legal, inclusive INSS, IRRF, PIS, COFINS e CSLL, exceto quando for apresentada documentação que comprove isenção ou imunidade legal.

Empresas optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, poderão solicitar o tratamento diferenciado quanto às retenções, mediante a apresentação de declaração atualizada de enquadramento e regularidade tributária. A ausência dessa comprovação sujeitará a contratada às retenções integrais previstas na legislação.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

A Administração reserva-se o direito de proceder compensações automáticas em razão de:

- Penalidades aplicadas (multas ou advertências pecuniárias);
- Glosas decorrentes de não conformidades verificadas;
- Reposição de valores por prejuízos causados;
- Ressarcimentos por descumprimento contratual ou danos materiais.

Tais compensações serão devidamente formalizadas em nota de compensação, com comunicação à contratada, garantindo-se a transparência e rastreabilidade da movimentação financeira.

## 12. DO RECEBIMENTO

A elaboração e disponibilização digital de Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), incluindo versões extemporâneas, Laudos de Insalubridade, Laudos de Periculosidade e Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP), bem como a realização de diagnóstico referente ao pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Jacobina (PMJ), além da prestação de apoio técnico especializado na área de Segurança do Trabalho à PMJ serão submetidos a duas fases sucessivas de recebimento, provisório e definitivo, com o objetivo de assegurar a conformidade técnica e a regularidade administrativa da execução contratual.

### 12.1 Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação formal da contratada quanto à conclusão do fornecimento, acompanhada da respectiva nota fiscal e dos comprovantes de entrega e execução dos itens contratados.

O recebimento provisório será formalizado mediante termo circunstanciado, lavrado pela fiscalização previamente designada por portaria, contendo:

Elaboração e disponibilização digital dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), incluindo versões extemporâneas, Laudos de Insalubridade, Laudos de Periculosidade e Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP), bem como a realização de diagnóstico referente ao pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Jacobina (PMJ), além da prestação de apoio técnico especializado na área de Segurança do Trabalho à PMJ.

Caso a fiscalização seja exercida por servidor único, o termo deverá conter relatório circunstanciado técnico e administrativo, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para deliberação quanto ao recebimento definitivo.

Durante esse período, a contratada permanecerá responsável pela integridade e adequação dos serviços prestados, sendo obrigada a sanar quaisquer inconformidades técnicas ou administrativas, conforme prevê o §1º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização não poderá realizar o atestado final de recebimento enquanto houver pendências não sanadas, assegurando-se, assim, o interesse público e a conformidade contratual.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

### 12.2 Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a lavratura do termo de recebimento provisório, desde que sanadas todas as pendências eventualmente apontadas.

Será formalizado por comissão ou servidor designado pela autoridade competente, que verificará:

- A conformidade integral do objeto com os requisitos técnicos do edital;
- A ausência de vícios ocultos ou falhas relevantes;
- A completa regularização documental e contratual.

Uma vez constatado o pleno atendimento às cláusulas contratuais, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, o qual passará a integrar o dossiê contratual, servindo como:

- Documento hábil para encerramento formal do contrato;
- Base para emissão de eventual atestado de capacidade técnica;
- Registro para fins de avaliação de desempenho e histórico do fornecedor.

### 12.3 Disposições Gerais

- O fornecimento dos serviços que não atender aos padrões exigidos será rejeitado total ou parcialmente, sendo devolvido à contratada para correção ou substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais;
- Recusa reiterada ou falhas graves poderão ensejar rescisão contratual motivada, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- O Termo de Recebimento Definitivo não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos supervenientes que venham a ser identificados no prazo legal de garantia aplicável;
- As fases de recebimento adotadas nesta contratação seguem as boas práticas consolidadas nos manuais do TCU, em especial quanto à gestão de contratos e fiscalização da entrega de bens e serviços, promovendo maior segurança jurídica e eficiência à Administração Pública Municipal.

## 13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O prestador do serviço será selecionado por meio de procedimento dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com julgamento pelo critério de menor preço por item ou grupo de itens, assegurando-se a competitividade, a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O fornecimento do objeto ocorrerá de forma contínua, conforme demanda da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Jacobina/BA, observando-se o princípio da economicidade e da eficiência, com base na Lei nº 14.133/2021.

Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, em conformidade com os arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes documentos e requisitos:

### 13.1. Documentação Jurídica:

17



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com alterações e documentos de eleição de seus administradores, quando aplicável;
- Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, com prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, para empresas estrangeiras em funcionamento no país, e autorização de funcionamento do órgão regulador, se exigido.

#### 13.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de regularidade com o FGTS e Justiça do Trabalho;

#### 13.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial e insolvência;

#### 13.4. Qualificação Técnica:

- Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis com o objeto;

#### 13.5. Outros Requisitos:

- Declaração de ciência das condições locais de execução do contrato;
- Declaração de regularidade com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (trabalho infantil);
- Comprovação de opção ou não pelo Simples Nacional.

Todas as exigências de habilitação visam garantir a idoneidade e a capacidade operacional dos licitantes, alinhadas às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às recomendações dos órgãos de controle como o TCU e o TCM/BA, resguardando o interesse público e a boa execução contratual.

#### 14. AVALIAÇÃO DO CUSTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ESTIMATIVAS DE CONSUMO

A presente contratação possui valor global estimado de R\$62.599,20 (sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos), considerando os quantitativos máximos descritos no lote e nos itens integrantes deste Termo de Referência. Tal estimativa foi baseada em pesquisa de mercado, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e visa garantir a razoabilidade, a economicidade e a viabilidade da contratação pretendida, em conformidade com o planejamento da despesa pública.

A estimativa de consumo foi elaborada a partir da análise das demandas históricas e projeções futuras de atendimento da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Jacobina/BA.

As condições de pagamento serão efetuadas conforme os termos contratuais, com base no art. 145 da

18



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

Lei nº 14.133/2021, mediante atestado da execução do objeto pela fiscalização contratual, apresentação de nota fiscal e documentação comprobatória, respeitada a ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos.

#### 15. RESCISÃO CONTRATUAL

A Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais, sempre que restar caracterizado prejuízo ao interesse público.

A comprovação do efetivo prejuízo e a motivação da rescisão deverão ser devidamente formalizadas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme determina o art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

As consequências da rescisão contratual seguirão o previsto no art. 139 da referida Lei, podendo ensejar a aplicação de penalidades, a responsabilidade por perdas e danos e a obrigação de ressarcimento à Administração Pública.

#### 16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**SECRETARIA:** - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**UNIDADE:** - FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ATIVIDADE:** - ELABORAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DIGITAL DE LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), INCLUINDO VERSÕES EXTEMPORÂNEAS, LAUDOS DE INSALUBRIDADE, LAUDOS DE PERICULOSIDADE E PERFIS PROFISSIOGRÁFICOS PREVIDENCIÁRIOS (PPP), BEM COMO A REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO REFERENTE AO PAGAMENTO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA (PMJ), ALÉM DA PRESTAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO À PMJ.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA

#### 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM/BA) e da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES/ME).

O documento será parte integrante do edital de licitação e servirá de base para o julgamento das propostas e para a execução contratual.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

**ANEXO II**  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE / FAX:  
EMAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração e disponibilização digital dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), incluindo versões extemporâneas, Laudos de Insalubridade, Laudos de Periculosidade e Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP), bem como a realização de diagnóstico referente ao pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Jacobina (PMJ), além da prestação de apoio técnico especializado na área de Segurança do Trabalho à PMJ	und	1		

- Estrutura principal: confeccionada em tubulação metálica tubo 2", com 1/1 14x18, produzida em chapa 18 lisa, garantindo resistência, estabilidade e durabilidade.
- Corpo das lixeiras: produzido em tela moeda, permitindo ventilação e escoamento, adequado para ambientes externos.
- Dimensões da estrutura do suporte: 1,60 m de comprimento x 0,50 m de largura, proporcionando firmeza e adequado espaçamento entre as lixeiras.
- Dimensões de cada lixeira: 0,50 m de altura x 0,35 m de diâmetro, assegurando capacidade apropriada para resíduos sólidos.
- Acabamentos: soldas reforçadas, pintura anticorrosiva e tratamento para maior resistência às intempéries.
- Entrega: os kits devem ser entregues completamente montados, prontos para adesivação e montagem.

Valor total global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 dias  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

20



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

À  
Prefeitura Municipal de Jacobina  
Ao Agente de Contratação.

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Local e data

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM  
TIMBRE DA PROPONENTE.)

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr. (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº....., declara,  
para fins do disposto no Inc. VI do Art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

.....  
(REPRESENTANTE LEGAL)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

**DECLARAÇÃO**

[nome da empresa], qualificação: tipo de sociedade (Ltda, s.a, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da lc 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

( ) **microempresa** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

( ) **empresa de pequeno porte** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores , estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

**OBSERVAÇÕES:**

- esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR  
(NO CASO DE ME E EPP)  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX  
CRC: \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

À  
Prefeitura Municipal de Jacobina  
Ao Agente de Contratação

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., declara não ter recebido do município de \_\_\_\_\_/UF ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Local e data

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.  
(MODELO)**

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

DECLARAÇÃO

A .....(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à .....  
....., declara, em conformidade com a lei nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação exigidos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

**ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO  
MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº ...../2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA E A EMPRESA .....**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.197.586/0001-30, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a senhora **VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG, nº 93522544, emitido pela SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 185.050.905-00, e do outro lado a empresa a ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ ....., com sede ....., neste ato representada, ....., portadora de documento de identidade nº ....., CPF/MF nº ..... doravante, denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ...../2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação ...../2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para Elaboração e disponibilização digital dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), incluindo versões extemporâneas, Laudos de Insalubridade, Laudos de Periculosidade e Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP), bem como a realização de diagnóstico referente ao pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Jacobina (PMJ), além da prestação de apoio técnico especializado na área de Segurança do Trabalho à PMJ, de acordo com as especificações constantes no termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração e disponibilização digital dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), incluindo versões extemporâneas, Laudos de Insalubridade, Laudos de Periculosidade e Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP), bem como a realização de diagnóstico referente ao pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Jacobina (PMJ), além da prestação de apoio técnico especializado na área de Segurança do Trabalho à PMJ	UNID	1		
<b>VALOR TOTAL</b>					



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos *artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021*.

2.1.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.5 *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (*art. 92, IV, VII e XVIII*)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **RS** ..... (.....) mensais, perfazendo o valor total de **RS** ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (*art. 92, V e VI*)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (*art. 92, V*)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ...../...../2025.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

- 7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9. CLAUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por o Sr. ADAILTON SILVA SANTOS, conforme portaria nº 364/2025, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 9.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 9.4. O relatório de entrega dos materiais será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 9.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

28



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

**10. CLÁUSULA DECIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

29



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **Multa**:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa **SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7.º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO (art. 92, §1º)

As partes contratadas elegem o Foro da Cidade de JACOBINA, competente para apreciar a dirimir as dúvidas e controvérsias por ventura decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um mesmo fim efeito.

Jacobina- BA, ...../...../2025.

\_\_\_\_\_  
VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA  
Prefeita Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
EMPRESA  
CNPJ N.º  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: